

**Projeto de lei nº / 2025**

Dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados no âmbito do Município de São Paulo (Lei da Qualidade Mamográfica).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As ações do poder público municipal voltadas ao monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes pública e privada deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. observância estrita da legislação sanitária federal e estadual aplicável ao radiodiagnóstico, inclusive normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e regulamentos do Conselho Nacional de Saúde;
- II. fortalecimento do rastreamento e da detecção precoce de lesões sugestivas de câncer de mama, com metas claras de ampliação de cobertura;
- III. garantia da excelência técnica dos serviços de radiodiagnóstico e da fidedignidade das imagens mamográficas e dos laudos radiológicos;
- IV. padronização dos protocolos de imagem e de laudo (formato, critérios, terminologia), e unificação de base de dados municipal para acompanhamento contínuo dos resultados;
- V. suporte técnico e financeiro aos distritos e subprefeituras para implantação de sistemas de controle de qualidade (auditações, calibrações, indicadores);
- VI. capacitação, treinamento contínuo e recertificação periódica dos profissionais que operam, interpretam e fiscalizam exames de mamografia;
- VII. transparência e publicidade dos indicadores de desempenho (taxa de rejeição de imagens, taxa de repetição, proporção de laudos inconclusivos, tempo médio de emissão, entre outros);
- VIII. preparo e atualização dos agentes de vigilância sanitária municipais para fiscalizar tecnicamente equipamentos, processos e relatórios;

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



IX. estímulo à formação médica especializada (mastologia, radiologia torácica, diagnóstico por imagem) com foco em qualidade diagnóstica mamográfica;

X. divulgação à população dos serviços de mamografia que atendem aos requisitos técnicos de qualidade, com selo municipal de conformidade, para que se tornem referência pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, “Lei da Qualidade Mamográfica”, visa assegurar que o município de São Paulo disponha de mecanismos concretos para monitorar e garantir a qualidade dos exames de mamografia realizados tanto na rede pública quanto na rede privada.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o tipo de câncer mais incidente entre mulheres no Brasil, responsável por aproximadamente 25% de todos os casos novos da doença a cada ano. Para o triênio 2023-2025, a estimativa é de 73.610 novos casos anuais, com taxa ajustada de 41,89 casos por 100 mil mulheres. A mortalidade é igualmente alarmante: somente em 2021, o Brasil registrou 18.139 óbitos em decorrência dessa enfermidade.

Os números revelam que o diagnóstico tardio continua sendo um dos principais obstáculos à cura. De acordo com registros do próprio INCA, ainda há grande percentual de casos detectados em estágios avançados (III e IV), quando as chances de sucesso terapêutico caem drasticamente. A literatura científica é uníssona: quando diagnosticado precocemente, o câncer de mama pode alcançar índices de cura superiores a 90%.

Nesse contexto, não basta ampliar o acesso a exames. É necessário que a qualidade das imagens e dos laudos seja assegurada, pois um exame mal realizado ou mal interpretado não apenas atrasa o diagnóstico, como também gera custos adicionais ao sistema de saúde e sofrimento humano evitável. É nesse ponto que a presente lei inova, ao estabelecer diretrizes de fiscalização, padronização, capacitação e transparência.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br